DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.056, de 04 de Agosto de 2.021

Regulamenta o pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores jurídicos municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios oriundos de sucumbência ou decorrentes de transações judiciais nas causas em que for parte o Município de Itaberá, inclusive os órgãos da administração indireta, pertencem originariamente aos procuradores jurídicos municipais e têm natureza alimentar.

§ 1º Os honorários de sucumbência, tendo origem em pagamentos efetivados por particulares, não integram, para quaisquer finalidades, os vencimentos dos procuradores jurídicos municipais e não integram a base de cálculo, compulsória ou facultativa, das contribuições previdenciárias.

§ 2º Os honorários de sucumbência estão sujeitos a incidência do imposto de renda, na forma da Lei.

§ 3º Os honorários de sucumbência somam-se a remuneração do procurador jurídico municipal para fins de limitação ao teto remuneratório constitucional.

Art. 2º Os honorários previstos nesta Lei compreenderão os percentuais arbitrados judicialmente e, nos casos de transação, os percentuais ou valores ajustados a este título no termo de transação ou acordo, nas situações em que o Município tenha obtido vantagem em ações judiciais alcançando o recebimento de créditos ou direitos patrimoniais.

§ 1º Os honorários de sucumbência não serão objeto de compensação.

§ 2º Os honorários de sucumbência, em casos de parcelamento administrativo ou transacionado judicialmente, serão fracionados juntamente com o crédito recebido pelo Município ou pelos órgãos da administração indireta.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Honorários Sucumbenciais - FMHS, destinado exclusivamente ao recebimento, administração e distribuição, entre os procuradores jurídicos municipais, de honorários de sucumbência regrados por esta Lei, quer pagos diretamente a tesouraria municipal, quer objeto de depósitos judiciais.

§ 1º O FMHS também será integrado pelos rendimentos oriundos dos valores nele depositados.

§ 2º O FMHS será fiscalizado por grupo de trabalho indicado pelos procuradores jurídicos municipais e os valores nele depositados serão movimentados pelo tesoureiro do Município em conjunto com servidor designado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Os recursos do FMHS também responderão pelas despesas judiciais, quando necessário desembolso em separado, inerentes as ações de execução de honorários de sucumbência.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

§ 4º O saldo remanescente no FMHS ao final do exercício financeiro permanecerá na conta bancária específica, para fruição no exercício subsequente com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Caberá aos procuradores jurídicos municipais, em conjunto, definir:

I - a periodicidade do rateio dos honorários advocatícios;

II - os limites para negociação dos honorários nos casos de transação dispostos pelo art. 2º desta Lei;

III - o período durante o qual, após aposentadoria ou exoneração, o procurador jurídico municipal terá direito a percepção de parcelas de honorários de sucumbência e as respectivas frações, que poderão ser escalonadas;

IV - o período durante o qual, após óbito do titular do cargo de procurador jurídico municipal, seus dependentes habilitados à pensão por morte terão direito a percepção de parcelas de honorários de sucumbência e as respectivas frações, que poderão ser escalonadas.

§ 1º A aposentadoria, exoneração, demissão e morte implicarão na extinção do direito a percepção do rateio dos honorários de sucumbência após o decurso dos períodos a serem definidos, nos termos deste artigo.

§ 2º Não implicarão em suspensão ou exclusão do direito de participação no rateio dos honorários de sucumbência a concessão de licença considerada pela legislação municipal como de efetivo exercício do cargo, excetuando-se:

I - o afastamento para exercício de outro cargo municipal, em regime de comissão, exceto o de Procurador Geral do Município;

II - a licença para tratar de interesses particulares;

III - o afastamento para desenvolvimento em atividade político-partidária e desempenho de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo a regulamentar esta Lei por Resolução proposta pelo conjunto dos procuradores jurídicos municipais a ser aprovada mediante Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

Lei nº 3.057, de 04 de Agosto de 2.021

Dispõe sobre medidas de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa em obras civis realizadas no Município de Itaberá.

Art. 1º Nas obras civis realizadas no Município de Itaberá, quando houver uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa será obrigatória a comprovação de origem legal destes produtos.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I- madeira de origem nativa: madeira de espécies oriunda de florestas naturais das regiões do Brasil;

II- produto de madeira de origem nativa: madeira de origem nativa em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, achas e lascas, pranchas, pranchões, bloco ou file, tora em formato poligonal;

III- subproduto de madeira de origem nativa: madeira de origem nativa serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

§ 2º Não são considerados subprodutos de madeira de origem nativa, para os fins desta Lei, aqueles para os quais a legislação dispense a emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º Consideram-se de origem legal os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Nota Fiscal com DOF ou documento correlato emitido por órgão estadual ambiental.

Art. 3º Quando da solicitação de alvará de construção, o interessado deverá apresentar declaração comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem legal, e no ato de solicitação do habite-se deverá apresentar cópia da nota fiscal da compra de madeira legalizada com DOF, se na obra tiver sido feito uso de produtos ou subprodutos de madeira de espécies nativas sujeitos a emissão de DOF, ficando estes documentos retidos no processo administrativo.

Art. 4º Todas as contratações de obras e serviços públicos que envolvam o emprego de produtos ou subprodutos florestais deverão prever nos processos de licitação ou de dispensa, salvo impedimento legal, a exigência de que os fornecedores sejam cadastrados no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (CADMADEIRA).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

Parágrafo único. As infrações as disposições desta Lei serão comunicadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para adoção das providências pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

Lei nº 3.058, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza o Município de Itaberá a receber imóvel em doação.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaberá autorizado a receber em doação de Jurandir Batista Campos, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 25.700.156-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 099.057.578-05 e de sua esposa, Marilei dos Santos Lopes de Campos, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 35.392.783-1/SSP-SP e inscrita no CPF com o nº 300.216.518-25, uma área de terras com 36,00 m² situada no Bairro Salto do Rio Verde, em Itaberá, integrada na matrícula n° 20.541 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, a ser desmembrada de maior porção, que comporta as seguintes divisas e confrontações:

"Inicia no vértice V 01, de coordenadas UTM: Este (X) 673.411,56 e Norte (Y) 7.360.577,51, Datum SIRGAS 2000, se define com as seguintes metragens, divisas e confrontações:

DE	ATÉ	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST.(m)	CONFRONTAÇÕES
V 01	V 02	673.415,05	7.360.582,40	35°33'50"	6,00	Imóvel de Matrícula nº 20.541
V 02	V 03	673.419,93	7.360.578,91	125°33'50"	6,00	Estrada Municipal ITB 452
V 03	V 04	673.416,44	7.360.574,02	215°33'50"	6,00	Imóvel de Matrícula nº 20.541
V 04	V 01	673.411,56	7.360.577,51	305°33'50"	6,00	Imóvel de Matrícula nº 20.541

Parágrafo único. A área recebida em doação pelo Município será destinada a implantação de poço artesiano de uso comunitário.

Art. 2º A doação será recebida sem encargos.

Art. 3º O Município responderá pelas despesas necessárias a transcrição da doação.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

Lei nº 3.059, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza a concessão de isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI) aos agricultores do Município de Itaberá beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóveis rurais financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aos agricultores do Município de Itaberá beneficiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal (PNFC).
§ 1° A isenção estabelecida no *caput* será concedida apenas aos agricultores do Município de Itaberá que atendam as exigências de participação no PNFC, nos termos da Lei Complementar n° 93, de 04 de fevereiro de 1998, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n° 4.892, de 25 de novembro de 2003, com alterações posteriores.
§ 2° A isenção estabelecida no *caput* incidirá apenas sobre a primeira transferência de propriedade efetivada pelas associações de produtores rurais aos agricultores beneficiados pelo PNFC.
Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

Lei nº 3.060, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza o Município a retirar-se do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a retirar-se do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a retirada do Município do consórcio intermunicipal e a resolver as questões decorrentes da retirada, referentes a reversão ou retrocessão de bens destinados ao consórcio e ao cumprimento de obrigações pendentes.

Art. 3° Ficam revogadas:

a) a Lei nº 2.389, de 10 de fevereiro de 2010, que "Dispõe sobre a transformação da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema - AMVAPA em consórcio público e ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências";

b) a Lei nº 2.040, de 10 de agosto de 2005, que "Dá nova redação ao inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 1.822, de 15 de março de 2002";

c) a Lei nº 1.822, de 15 de março de 2002, que "Autoriza o Executivo a efetivar contribuições para a Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema - AMVAPA"; e,

d) a Lei nº 1.733, de 22 de setembro de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo a participar da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema – AMVAPA e dá outras providências".

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.061, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 17.840,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta reais), destinados a custear despesas com repasse a entidade do Terceiro Setor no seguimento de criança e adolescente, visando assegurar a garantia e efetivação dos direitos que lhe são devidos conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0103 – Secretaria Municipal de Assistência Social
010302 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
01030202 – FMDCA
3.3.50.39.00.08.243.0006.2013.03.500.085– Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$17.840,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

Lei nº 3.062, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a custear despesas com a reforma da ESF da Vila Dom Silvio com recursos do Governo Federal.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. – Atenção Básica
4.4.90.51.00.10.301.0011.1006.05.800.014 – Obras e Instalações.....R$ 150.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

Lei nº 3.063, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a custear despesas com a aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo com recursos do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090204 – Setor de Coleta de Lixo
4.4.90.52.00.15.452.0022.1041.02.100.141 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 400.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.064, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados a custear despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para a Atenção Básica.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Assistência Social
010701 – Fundo Municipal de Saúde
01070102 – F.M.S. – Atenção Básica
3.1.90.04.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Cont. por Tempo Determinado...R$ 110.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura
0105 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
010501 – Finanças
01050101 – Finanças e Planejamento
9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01.110.000 – Reserva de Contingência.....R$ 110.000,00

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.065, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados a custear despesas de Infraestrutura Urbana, Pavimentação de vias públicas na Vila Dom Silvio, com recurso proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio nº 100183/2021 e Processo SDR-Proc-2021-00193-DM.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.100.140 – Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.066, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 122.963,58 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), destinados a custear despesas com a desapropriação dos lotes nº 08 com 274,51 m2 de propriedade do Srº Carlos Augusto Borges e lote nº 09 com 201,15 m2 de propriedade de Comercial Ibiaçú de Empreendimentos Ltda ambos da quadra I do Residencial Canadá, destinado a abertura de via pública, interligando o Residencial Canadá ao Empreendimento Chácara Santa Elisa.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.5.90.61.00.15.452.0022.1037.01.110.000 – Aquisição de Imóveis.....R$ 122.963,58

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura
0105 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
010501 – Finanças e Planejamento
01050101 – Finanças e Planejamento
9.9.99.99.00.99.999.9999.9999.01.110.000 – Reserva de Contingência.....R$ 122.963,58

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 090201 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

Art. 5º Fica criado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida metros quadrados m², Meta Física Anual para 2021, 475,66 M/2, vinculada a ação 1037.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.067, de 04 de Agosto de 2.021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para custear despesas com a construção de 08 salas de aulas na E.E. Jardim Santa Inês, com recurso próprio.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080103 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.12.361.0013.1067.01.220.000 – Obras e Instalações.....R$ 550.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.014, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na unidade executora 080103 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Educação Básica, a Ação 1067 – Const., reforma e ampliação de Unid. Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado no Programa 0013 – Educação Básica, Unidade de Medida metros quadrado (m²), Meta Física Anual para 2021, 777,67 m², vinculada a ação 1067.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.021

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 04 do mês de Agosto do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 04 de Agosto de 2021.

Nilson Domingos de Oliveira
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 639C-352B-6EC9-AD9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 639C-352B-6EC9-AD9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 09/08/2021 08:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/639C-352B-6EC9-AD9F